

# COLEÇÃO **DIREITO** SISTEMATIZADO



**ARTHUR  
TRIGUEIROS**  
Autor e Coordenador

**NOVO  
CED  
CPC**

## MANUAL DE **ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO**



TEORIA ATUALIZADA  
QUADRO-RESUMO  
QUESTÕES COMENTADAS  
DICAS DE ÚLTIMA HORA  
TABELA COMPARATIVA DO NOVO CED E ANTIGO CED



2ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA,  
e de acordo com os "Novos Direitos das  
Advogadas" (Lei 13.363/2016).

2018 © Editora FOCO

**Autor:** Arthur Trigueiros  
**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira  
**Editor:** Roberta Densa  
**Assistente Editorial:** Paula Morishita  
**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias  
**Capa Criação:** Leonardo Hermano  
**Diagramação:** Ladislau Lima  
**Impressão miolo e capa:** Gráfica EDELBRA

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

T828m

Trigueiros, Arthur

Manual de ética profissional do advogado / Arthur Trigueiros. – 2.  
ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018.

ISBN 978-85-8242-215-1

1. Direito. 2. Ética. 3. Manual. I. Título.

2017-777

CDD 34

CDU 34

---

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Direito 34    2. Direito 34

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

**NOTAS DA EDITORA:**

**Atualizações do Conteúdo:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

**Bônus ou Capítulo On-line:** Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (01.2018)  
Data de Fechamento (12.2017)



**2018**

Todos os direitos reservados à  
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial  
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

## AGRADECIMENTOS

---

*À Vanessa, minha amada esposa e companheira de todas as horas, meus sinceros agradecimentos por todo o apoio de sempre, especialmente na elaboração desse Manual;*

*Aos meus filhos Eduardo e Isabela, as “obras” mais completas que já ajudei a produzir, obrigado por existirem em minha vida;*

*À Editora Foco, especialmente ao Wander Garcia, Márcio Dompieri, Leonardo Pereira e Roberta Densa, obrigado pela oportunidade e por acreditarem em meu trabalho;*

*À toda a equipe editorial, o meu “muito obrigado” por todo o empenho e dedicação para que essa obra saísse do papel;*

*Aos meus alunos e alunas, obrigado por todo o incentivo. A cada crítica, a cada elogio, vocês foram decisivos para que esse Manual fosse concebido da forma que ora lhes apresento;*

*Àqueles que prestarão o Exame de Ordem, digo-lhes, de antemão: vocês vão passar! Sim, vão passar!*

## **SOBRE O AUTOR**

---

**ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO.** Procurador do Estado de São Paulo desde 2006, lotado em Campinas-SP. Graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP) em 2004. Pós-graduado em Direito Processual Civil e Direito Ambiental. Foi professor de graduação em Direito em diversas instituições de ensino superior, bem como em cursos de pós-graduação. Já lecionou em inúmeros cursos preparatórios para o Exame de Ordem e Concursos Públicos, em plataforma presencial (Curso Proordem – Campinas/SP; Unicursos – Campinas/SP), telepresencial (Curso Damásio de Jesus – São Paulo/SP) e *on-line* (IEDI). Atualmente, é professor da **Rede LFG** nos cursos preparatórios para o Exame de Ordem e Concursos Públicos, tanto na plataforma telepresencial, quanto *on-line*. Palestrante em todo o Brasil. Autor de dezenas de obras jurídicas voltadas à preparação para o Exame de Ordem e Concursos Públicos. Coordenador da **coleção Direito Sistematizado, da Editora Foco.**

## NOTA À 2ª EDIÇÃO

---

É com alegria que apresento à comunidade jurídica a 2ª edição do nosso Manual de Ética Profissional do Advogado, revisado, atualizado e ampliado.

Para esta edição, acrescentamos as últimas novidades legislativas que impactam diretamente os assuntos relacionados à ética na advocacia, com destaque para os direitos das advogadas (art. 7º-A do Estatuto da OAB, incluído pela Lei 13.363/2016) e alguns aspectos da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2016). Além disso, fizemos ajustes e ampliação dos conteúdos em alguns quadros sinópticos e legislação correlata.

Também acrescentamos novas questões do Exame de Ordem nos capítulos pertinentes, ampliando, assim, o conteúdo prático de nossa obra, garantindo, assim, a pertinência do título da Coleção: Direito Sistematizado.

Vamos à leitura!

# APRESENTAÇÃO

---

**(leitura obrigatória para compreender a proposta do nosso Manual e a melhor forma de utilizá-lo)**

Após mais de dez anos de atividade docente, e tendo o privilégio e a oportunidade de ter lecionado em diversas instituições de ensino superior e em cursos preparatórios para o Exame de Ordem e concursos públicos, chegou o momento de eu consolidar, em um único texto, o meu **MANUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO**.

De plano, cumpre-me explicar o título da obra. Trata-se, de fato, de um *Manual*, não tendo eu a pretensão de esgotar tudo o que a ética profissional da advocacia pode revelar ao mundo jurídico. Contudo, é verdade, creio ter conseguido consolidar os mais importantes assuntos que a matéria encerra.

E por quais razões optei por inseri-lo numa **coleção** denominada **Direito Sistematizado**? Aqui reside o diferencial de nossa obra! Concentrei, em um único livro, tudo aquilo que o estudante de Direito, o bacharel, o candidato ao Exame de Ordem e os próprios colegas advogados necessitam para a consulta, o aprendizado facilitado e a compreensão da deontologia jurídica na área da advocacia.

A estrutura dos capítulos, como você verá no decorrer de sua leitura, foi *sistematizada* de forma tal a permitir, como já dito, um aprendizado completo de cada tema enfrentado.

Cada capítulo está estruturado da seguinte maneira, e nessa ordem:

**1º) Teoria** – abordamos, de forma clara e objetiva, conceitos, definições legais e doutrinárias, sempre com olhos voltados à compreensão facilitada dos diversos assuntos que a ética profissional na advocacia nos traz. Cuidamos de elaborar inúmeros *quadros sinóticos*, muitos deles inseridos no fim dos capítulos, como forma de sintetizar, de maneira rápida, os tópicos e assuntos mais relevantes, garantindo, com isso, ao leitor, mais uma forma de assimilação dos conteúdos abordados;

**2º) Legislação correlata** – ao término da parte teórica, trouxemos a legislação de ética profissional organizada de acordo com o tema/assunto de cada capítulo. Por exemplo, ao tratarmos das atividades privativas de advocacia, cuidamos de, após a apresentação da teoria, trazer, de forma organizada, todos os dispositivos pertinentes previstos no Estatuto da OAB, Código de Ética e Disciplina e Regulamento Geral, concentrando, com isso, a integralidade dos aspectos normativos correlacionados logo após a leitura da teoria. Com isso, garante-se a consolidação da compreensão do quanto anteriormente estudado;

**3º) Questões do Exame de Ordem comentadas** – para o reforço do aprendizado, especialmente àqueles que irão se submeter ao Exame de Ordem, trouxemos dezenas de questões formuladas pela banca examinadora (no caso, a FGV), classificadas de acordo com o tema principal de cada capítulo, proporcionando ao leitor o indispensável treino prático

que lhe garantirá a almejada aprovação no certame. Mas fomos além de apenas inserirmos questão e gabarito: elaboramos os respectivos comentários. Dessa forma, após resolver as questões, você terá a oportunidade de conferir as razões fáticas e jurídicas para a assinatura dessa ou daquela alternativa;

**4º) Dicas de última hora** – como fechamento, elaborei dicas rápidas relacionadas aos temas abordados em cada um dos capítulos, como forma de proporcionar ao nosso leitor mais um instrumento facilitador do aprendizado da ética profissional. Como você perceberá, as *dicas de última hora*, embora breves, servirão como um apoio para a consolidação de tudo o que se estudou, em verdadeira retomada aos assuntos mais relevantes trabalhados ao longo da obra.

Também trouxemos, no fim do livro, um **quadro comparativo entre o Código de Ética e Disciplina “antigo” e o “Novo” Código de Ética e Disciplina** (Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB), facilitando, assim, a análise daquilo que mudou e das novidades inseridas em referido diploma normativo.

Em razão de tudo o que explicamos, confirma-se o porquê de nosso **Manual** ser o primeiro de uma **coleção** denominada **Direito Sistematizado**.

Esta obra traz, ainda, mais uma **novidade** aos nossos leitores: os **Short Videos**. Cuidamos de gravar diversos vídeos de curta duração, identificados, ao longo dos capítulos, pela inserção do ícone , cujo acesso será indicado nas notas de rodapé. Não deixe de assisti-los!

Recomendamos, especialmente aos *estudantes e candidatos ao Exame de Ordem*, para uma **preparação completa**, a leitura de todos os capítulos do *Manual*. Você perceberá que a leitura fluirá de forma fácil, especialmente em razão dos destaques que fizemos em **negrito**, ressaltando as partes mais relevantes de cada tema e subtema.

Àqueles que prestarão o Exame de Ordem, também indicamos, na etapa final da preparação para a prova, a **releitura de todos os quadros sinóticos/quadros-resumo**, além das **dicas de última hora**, identificadas pelo ícone , o que poderá ser feito num curto espaço de tempo, mas com alta eficiência cognitiva (compreensão rápida e sistematizada). Com isso, será possível alcançar uma revisão completa de todos os temas mais relevantes, e, o principal, de forma bastante rápida!

Assim, fundado nos **quatro pilares** que acreditamos ser imprescindíveis para um estudo amplo da matéria (**teoria + legislação correlata + questões comentadas do Exame de Ordem + dicas rápidas**), trazemos a você o nosso **MANUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO**, com a expectativa de que o auxilie na compreensão de matéria extremamente relevante para os futuros advogados e demais operadores do Direito.

Bons estudos!

**ARTHUR TRIGUEIROS**

**Twitter:** @proftrigueiros

**Facebook:** Arthur Trigueiros

**Instagram:** @proftrigueiros

# LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS

---

**OAB:** Ordem dos Advogados do Brasil

**EAOAB:** Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil

**CED:** Código de Ética e Disciplina

**RGOAB:** Regulamento Geral da OAB

**CFOAB:** Conselho Federal da OAB

**TED:** Tribunal de Ética e Disciplina

**CPP:** Código de Processo Penal

**CPC:** Código de Processo Civil

**NCPC:** Novo Código de Processo Civil

**CF:** Constituição Federal

**CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho

**LCP:** Lei das Contravenções Penais

**STF:** Supremo Tribunal Federal

**STJ:** Superior Tribunal de Justiça

**TST:** Tribunal Superior do Trabalho

**TSE:** Tribunal Superior Eleitoral

**TRE:** Tribunal Regional Eleitoral

**ADI / ADIn:** Ação Direta de Inconstitucionalidade

**REsp:** Recurso Especial

**RE:** Recurso Extraordinário

# SUMÁRIO

---

AGRADECIMENTOS .....	III
SOBRE O AUTOR.....	IV
NOTA À 2ª EDIÇÃO.....	V
APRESENTAÇÃO .....	VI
LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS .....	VIII
<b>CAPÍTULO 1 – ÉTICA PROFISSIONAL E OS PRINCIPAIS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA .....</b>	<b>1</b>
1. Conceito de ética .....	1
2. A noção de deontologia jurídica.....	1
2.1. A deontologia jurídica aplicada ao advogado.....	2
3. Principais diplomas normativos que regem a Ética Profissional do Advogado .....	2
<b>CAPÍTULO 2 – O ADVOGADO E AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOCACIA.....</b>	<b>3</b>
1. Preliminarmente: da denominação de advogado.....	3
1.1. Princípios que regem a advocacia.....	3
1.2. Aspectos constitucionais referentes à advocacia .....	4
1.3. Das atividades privativas de advocacia (arts. 1º a 4º, EAOAB – Lei 8.906/1994; arts. 1º a 8º, Regulamento Geral).....	4
1.3.1. Da postulação em juízo.....	4
1.3.1.1. Postulação perante os juizados especiais.....	5
1.3.1.2. Impetração de <i>habeas corpus</i> .....	6
1.3.1.3. Postulação perante a Justiça do Trabalho.....	6
1.3.1.4. Postulação perante a Justiça de Paz.....	7
1.3.1.5. Propositura de ação de alimentos .....	7
1.3.1.6. Propositura de revisão criminal e medidas protetivas da Lei Maria da Pena.....	8
1.3.1.7. Atuação do advogado nas separações, divórcios, extinção de união estável, inventários e usucapião extrajudiciais .....	8
1.3.2. Assessoria, consultoria e direção jurídicas .....	8

1.3.3. Vistos em atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.....	9
1.3.4. Quadro-resumo das atividades privativas de advocacia .....	9
1.4. Advocacia vinculada a outras atividades.....	10
1.5. A inviolabilidade do advogado .....	10
1.6. Da advocacia pública .....	11
1.7. Do advogado estrangeiro.....	12
1.8. Da advocacia <i>pro bono</i> .....	14
<b>LEGISLAÇÃO CORRELATA</b> .....	15
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	15
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	16
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	17
<b>QUESTÕES COMENTADAS</b> .....	18
<b>DICAS DE ÚLTIMA HORA</b> .....	23
<b>CAPÍTULO 3 – DA INSCRIÇÃO NA OAB.....</b>	<b>25</b>
1. DA INSCRIÇÃO NA OAB.....	25
1.1. Da inscrição na OAB (art. 8º, EAOAB; arts. 20 a 26, Regulamento Geral)...	25
1.1.1. Dos requisitos necessários à inscrição como advogado.....	25
1.1.1.1. Capacidade civil (art. 8º, I, EAOAB).....	25
1.1.1.2. Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada (art. 8º, II, EAOAB) .....	25
1.1.1.3. Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro (art. 8º, III, EAOAB).....	26
1.1.1.4. Aprovação em Exame de Ordem (art. 8º, IV, EAOAB) .....	26
1.1.1.5. Não exercer atividade incompatível com a advocacia (art. 8º, V, EAOAB).....	27
1.1.1.6. Idoneidade moral (art. 8º, VI, EAOAB).....	27
1.1.1.7. Prestar compromisso perante o Conselho (art. 8º, VII, EAOAB).....	28
1.1.1.8. Quadro-resumo .....	28
1.2. Espécies de inscrição.....	29
1.2.1. Inscrição principal do advogado (art. 10, caput, do EAOAB).....	29
1.2.2. Inscrição suplementar (art. 10, § 2º, EAOAB).....	29

1.2.3.	Mudança no domicílio profissional (art. 10, § 3º, do EAOAB).....	30
1.2.4.	Quadro-resumo .....	31
1.3.	Cancelamento da inscrição do advogado (art. 11 do EAOAB).....	31
1.3.1.	Requerimento (art. 11, I, EAOAB).....	31
1.3.2.	Penalidade de exclusão (art. 11, II, EAOAB).....	32
1.3.3.	Falecimento (art. 11, III, EAOAB).....	32
1.3.4.	Exercício de atividade incompatível em caráter definitivo (art. 11, IV, EAOAB).....	32
1.3.5.	Perda de qualquer dos requisitos para a inscrição (art. 11, V, EAOAB).....	32
1.3.6.	Suspensão, por três vezes, por inadimplência de contribuições obrigatórias distintas (art. 22, parágrafo único, Regulamento Geral) .....	33
1.3.7.	Cancelamento da inscrição e novo pedido de inscrição.....	33
1.3.8.	Cancelamento em razão da imposição de penalidade de exclusão	33
1.4.	Licenciamento do advogado (art. 12 do EAOAB).....	33
1.4.1.	Requerimento (art. 12, I, EAOAB).....	34
1.4.2.	Exercício de atividade incompatível em caráter temporário (art. 12, II, EAOAB).....	34
1.4.3.	Doença mental curável (art. 12, III, EAOAB) .....	35
1.4.4.	Quadro-resumo .....	35
2.	Documento de identidade profissional .....	35
2.1.	Inclusão do nome social na identidade profissional do advogado .....	36
	LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	36
1.	Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	36
2.	Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	37
	QUESTÕES COMENTADAS .....	39
	DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	43
	<b>CAPÍTULO 4 – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL .....</b>	<b>45</b>
1.	Estágio profissional (art. 9º, EAOAB, e arts. 27 a 31 e 35, Regulamento Geral) ...	45
1.1.	Requisitos .....	45
1.2.	Duração do estágio.....	46
1.3.	Local de inscrição do estagiário.....	46
1.4.	Bacharel em direito pode ser estagiário?.....	46

1.5. Pessoas consideradas incompatíveis com a advocacia podem estagiar?.....	47
1.6. Atividades que podem ser desempenhadas pelos estagiários .....	47
1.7. Quadro-resumo.....	48
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	48
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	48
2. Artigo pertinente do Código de Ética e Disciplina.....	49
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	49
QUESTÕES COMENTADAS .....	50
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	54
<b>CAPÍTULO 5 – DO MANDATO .....</b>	<b>55</b>
1. Conceito de mandato .....	55
1.1. Do instrumento de mandato.....	55
1.1.1. Procuração para o foro em geral ( <i>ad juditia</i> ) .....	55
1.1.2. Procuração com poderes especiais .....	55
1.1.3. Procuração <i>apud acta</i> .....	56
1.2. Momento da utilização da procuração .....	56
1.2.1. Atuação sem procuração .....	56
1.3. Formas de extinção do mandato .....	57
1.3.1. Renúncia (art. 5º, § 3º, EAOAB; art. 16, CED; art. 6º, Regulamento Geral).....	57
1.3.2. Revogação (art. 17, CED) .....	58
1.3.3. Substabelecimento sem reserva de poderes (art. 26, § 1º, CED) ....	58
1.3.4. Conclusão da causa e arquivamento dos autos (art. 13, CED) .....	59
1.3.5. O decurso do tempo extingue o mandato? .....	60
1.4. Conflito de interesses .....	60
1.5. Aceitação de procuração e advogado previamente constituído .....	60
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	61
1. Artigo pertinente do Estatuto da OAB.....	61
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	61
3. Artigo pertinente do Regulamento Geral.....	62
QUESTÕES COMENTADAS .....	62
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	67

<b>CAPÍTULO 6 – DIREITOS (OU PRERROGATIVAS) DOS ADVOGADOS.....</b>	<b>69</b>
1. Direitos (prerrogativas) do advogado (arts. 6º e 7º do EAOAB).....	69
1.1. Liberdade no exercício da profissão (art. 7º, I, EAOAB).....	69
1.2. Inviolabilidade do escritório de advocacia (art. 7º, II, e §§ 6º e 7º, EAOAB)	70
1.3. Comunicação reservada com o cliente (art. 7º, III, EAOAB).....	70
1.4. Prisão em flagrante do advogado no exercício da advocacia (art. 7º, IV, EAOAB).....	71
1.5. Prisão antes do trânsito em julgado (art. 7º, V, EAOAB).....	71
1.6. Liberdade de acesso dos advogados aos locais em que desempenhem suas funções e às autoridades (art. 7º, VI, VII e VIII, EAOAB).....	72
1.7. Sustentação oral do advogado após o voto do relator (art. 7º, IX, EAOAB)	72
1.8. Uso da expressão "pela ordem" (art. 7º, X, EAOAB).....	73
1.9. Reclamação verbal ou escrita (art. 7º, XI, EAOAB).....	73
1.10. Permanência do advogado em determinados locais (art. 7º, XII, EAOAB)....	73
1.11. Análise de autos pelos advogados, perante órgãos do Judiciário, Legislativo, Administração Pública e instituições que conduzam investigações para apuração de infrações, bem como o direito de vista e carga (art. 7º, XIII, XIV, XV, XVI e §§ 10 a 12, do EAOAB) .....	73
1.12. Desagravo público do advogado (art. 7º, XVII e § 5º, EAOAB; arts. 18 e 19, Regulamento Geral).....	75
1.13. Uso de símbolos privativos da profissão (art. 7º, XVIII, EAOAB) .....	75
1.14. Recusa do advogado em depor como testemunha (art. 7º, XIX, EAOAB).....	75
1.15. Direito de retirada do recinto de audiência (art. 7º, XX, EAOAB).....	76
1.16. Imunidade profissional (art. 7º, § 2º, EAOAB) .....	76
1.17. Salas especiais para advogados (art. 7º, § 4º, EAOAB) .....	76
1.18. Atuação do advogado em prol de clientes investigados pela prática de infrações (art. 7º, XXI, EAOAB) .....	77
1.19. Assistência de representante da OAB (art. 16 do Regulamento Geral).....	78
1.20. Quadro-resumo das prerrogativas.....	79
2. DIREITOS DAS ADVOGADAS (art. 7º-A do EAOAB).....	82
2.1. Quadro-resumo.....	84
<b>LEGISLAÇÃO CORRELATA .....</b>	<b>85</b>
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	85
2. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	87
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>88</b>
<b>DICAS DE ÚLTIMA HORA .....</b>	<b>110</b>

<b>CAPÍTULO 7 – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....</b>	<b>113</b>
1. Sociedade de advogados (arts. 15 a 17 do EAOAB; arts. 37 a 43, Regulamento Geral; Provimentos 112/2006, 169/2015 E 170/2016 do Conselho Federal da OAB).....	113
1.1. Das sociedades de advogados e suas espécies .....	113
1.2. Natureza jurídica da sociedade de advogados .....	113
1.3. Aquisição da personalidade jurídica da sociedade de advogados e da sociedade unipessoal de advocacia.....	114
1.4. Constituição de filiais.....	115
1.5. Razão social da sociedade de advogados.....	115
1.6. Procuração e sociedade de advogados .....	116
1.7. Sócios integrando mais de uma sociedade de advogados .....	116
1.8. Alteração da constituição societária.....	117
1.9. Responsabilidade civil.....	117
1.10. Espécies de sócios e quotas sociais .....	117
1.11. Algumas vedações às sociedades de advogados .....	118
2. Advogados associados .....	118
3. Destaque para outros temas afetos à sociedade de advogados.....	119
4. Quadro-resumo.....	121
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	122
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB.....	122
2. Artigo pertinente do Código de Ética e Disciplina .....	123
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	123
QUESTÕES COMENTADAS .....	125
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	131
<b>CAPÍTULO 8 – ADVOGADO EMPREGADO .....</b>	<b>133</b>
1. Advogado empregado (arts. 18 a 21 do EAOAB; arts. 3º, 11 a 14 do Regulamento Geral; arts. 4º e 25 do CED) .....	133
1.1. Regramento aplicável .....	133
2. Salário mínimo profissional (ou piso salarial) do advogado empregado.....	134
3. Jornada de trabalho .....	134
4. Horas extras (jornada extraordinária) .....	135
5. Jornada noturna .....	135
6. Advogado e preposto .....	135
7. Obrigações do advogado empregado E VEDAÇÕES .....	136
8. Quadro-resumo .....	136

LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	137
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	137
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	138
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	138
QUESTÕES COMENTADAS .....	138
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	140
<b>CAPÍTULO 9 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....</b>	<b>143</b>
1. Honorários advocatícios (arts. 22 a 26 do EAOAB; arts. 48 a 54, CED).....	143
1.1. Conceito e etimologia.....	143
2. Critérios para a fixação dos honorários.....	143
3. Espécies de honorários advocatícios .....	144
3.1. Honorários contratuais (ou convencionados, ou pactuados) .....	144
3.1.1. Algumas peculiaridades sobre o contrato de honorários.....	145
3.2. Honorários por arbitramento (ou arbitrados judicialmente) .....	145
3.3. Honorários sucumbenciais (ou honorários de sucumbência) .....	146
3.4. Honorários com cláusula (ou pacto) <i>quota litis</i> (art. 50, CED).....	147
3.5. Algumas disposições gerais sobre os honorários advocatícios .....	147
3.5.1. Momento para recebimento .....	147
3.5.2. Eficácia executiva .....	147
3.5.3. Crédito privilegiado e de natureza alimentar .....	148
3.5.4. Honorários de sucumbência e advogado empregado.....	148
3.5.5. Honorários de sucumbência e advogado empregado ou sócio de sociedade de advogados .....	148
3.5.6. Acordo direto entre o cliente e a parte contrária.....	149
3.5.7. Necessidade de cobrança judicial dos honorários.....	149
3.5.8. Prazo prescricional (art. 25 do EAOAB) .....	149
3.5.9. Cobrança de honorários por advogado substabelecido .....	150
3.5.10. Vedação de saque de títulos de crédito para pagamento de honorários contratuais e tiragem de protesto.....	150
3.5.11. Honorários advocatícios e assistência jurídica.....	151
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	151
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	151
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	152

3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	154
QUESTÕES COMENTADAS .....	154
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	162
<b>CAPÍTULO 10 – INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.....</b>	<b>165</b>
1. Das incompatibilidades e dos impedimentos (arts. 27 a 30 do EAOAB). Noções introdutórias.....	165
2. As incompatibilidades (art. 28, EAOAB).....	165
2.1. Incompatibilidades em espécie .....	165
2.1.1. Chefe do Poder Executivo e Membros das Mesas do Poder Legislativo (art. 28, I, EAOAB).....	165
2.1.2. Ocupantes de funções de julgamento (art. 28, II, EAOAB) .....	166
2.1.3. Ocupantes de cargos ou funções de direção (art. 28, III, EAOAB) ..	167
2.1.4. Ocupantes de cargos ou funções vinculados ao Poder Judiciário de serviços notariais e de registro (art. 28, IV, EAOAB) .....	168
2.1.5. Atividades policiais (art. 28, V, EAOAB).....	168
2.1.6. Militares na ativa (art. 28, VI, EAOAB).....	168
2.1.7. Atividades tributárias (art. 28, VII, EAOAB).....	168
2.1.8. Ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras (art. 28, VIII, EAOAB) .....	169
2.2. Prazo de duração das incompatibilidades e consequências .....	169
2.3. Quadro-resumo.....	169
3. Os impedimentos (art. 30 do EAOAB).....	170
3.1. Impedimentos em espécie .....	170
3.1.1. Servidores públicos (art. 30, I, EAOAB).....	170
3.1.2. Parlamentares (art. 30, II, EAOAB) .....	171
3.1.3. Consequências da violação dos impedimentos .....	172
3.1.4. Quadro-resumo .....	172
4. Exercício limitado da advocacia (art. 29, EAOAB) .....	172
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	173
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	173
2. Artigo pertinente do Regulamento Geral.....	174
QUESTÕES COMENTADAS .....	174
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	179

<b>CAPÍTULO 11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....</b>	<b>181</b>
1. Das infrações e sanções disciplinares (arts. 34 a 43, EAOAB).....	181
1.1. Espécies de sanções.....	181
1.1.1. Censura (art. 36, EAOAB).....	181
1.1.2. Suspensão (art. 37, EAOAB).....	182
1.1.3. Exclusão (art. 38, EAOAB).....	184
1.1.4. Multa (art. 39, EAOAB).....	185
1.2. Regra para memorizar as sanções cominadas às infrações disciplinares .....	185
2. Quadro-resumo.....	186
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	188
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	188
QUESTÕES COMENTADAS .....	190
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	199
<b>CAPÍTULO 12 – PROCESSO DISCIPLINAR.....</b>	<b>201</b>
1. Do processo na OAB e procedimento disciplinar (arts. 68 a 77, EAOAB; arts. 55 a 63 e 66 e 67, CED; arts. 120, 137-D, 138 a 144-A, RGOAB).....	201
1.1. Normas aplicáveis aos processos na OAB.....	201
1.2. Prazos gerais e forma de contagem.....	201
1.3. Competência .....	202
1.4. Suspensão preventiva .....	202
1.5. Sigilo no processo disciplinar .....	202
1.6. Fases do processo disciplinar.....	203
1.6.1. Instauração (arts. 55 a 57, CED).....	203
1.6.2. Instrução (arts. 58 e 59, CED).....	203
1.6.3. Julgamento (arts. 60 a 67, CED).....	205
2. Recursos .....	205
3. Revisão dos processos disciplinares findos.....	207
4. Reabilitação .....	207
5. Prescrição da pretensão punitiva .....	208
6. Impedimento de atuação de advogados em processos perante a OAB.....	208
7. Quadro-resumo.....	209
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	211
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	211
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	212
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	215
4. Provimento do Conselho Federal da OAB.....	217
QUESTÕES COMENTADAS .....	218
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	222

<b>CAPÍTULO 13 – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E SUA ESTRUTURA</b> .....	<b>225</b>
1. Natureza jurídica da OAB e outras características (arts. 44 a 62, EAOAB; arts. 44 a 127 e 145 a 150, RGOAB).....	225
1.1. Natureza jurídica da OAB .....	225
1.2. Características da OAB.....	225
2. Órgãos integrantes da OAB (art. 45, EAOAB).....	226
2.1. Conselho Federal (arts. 45, I e §1º e 51 a 55, EAOAB; arts. 62 a 104, RGOAB) .....	226
2.2. Conselhos Seccionais (arts. 45, II e §2º e 56 a 59, EAOAB; arts. 105 a 114, RGOAB) .....	228
2.3. Subseções (arts. 60 e 61, EAOAB; arts. 115 a 120, RGOAB) .....	230
2.4. Caixas de Assistência dos Advogados (arts. 45, IV e § 4º e 62, EAOAB; arts. 121 a 127, RGOAB).....	231
2.5. Algumas questões importantes sobre a OAB .....	232
2.6. Quadro-resumo.....	232
3. A Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.....	234
<b>LEGISLAÇÃO CORRELATA</b> .....	<b>235</b>
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	235
2. Artigos pertinentes do Regulamento Geral.....	238
<b>QUESTÕES COMENTADAS</b> .....	<b>253</b>
<b>DICAS DE ÚLTIMA HORA</b> .....	<b>258</b>
<b>CAPÍTULO 14 – ELEIÇÕES E MANDATO NA OAB</b> .....	<b>259</b>
1. Eleições na OAB (arts. 63 a 67, EAOAB; arts. 128 a 137-C, RGOAB; Provimento 146/2011 do CFOAB).....	259
1.1. Base normativa.....	259
2. Requisitos para ser candidato a cargos eletivos na OAB (art. 63, § 2º, EAOAB; arts. 131, § 5º e 131-A, RGOAB; art. 4º do Provimento 146/2011 do CFOAB).....	259
3. Datas para as eleições .....	259
4. Duração do mandato e extinção.....	260
5. Chapas .....	260
6. Votação .....	261
7. Eleição da Diretoria do Conselho Federal .....	261
8. Doações para campanhas.....	262

9. Propaganda eleitoral (art. 133, RGOAB e Provimento 146/2011) .....	262
10. Quadro-resumo.....	264
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	265
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	265
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	266
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral .....	267
QUESTÕES COMENTADAS .....	273
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	274
<b>CAPÍTULO 15 – SIGILO PROFISSIONAL.....</b>	<b>275</b>
1. Sigilo profissional do advogado (arts. 35 a 38, CED).....	275
2. Prazo de duração do sigilo .....	275
3. Abstenção bial .....	276
4. Quadro-resumo.....	276
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	276
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	276
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	277
QUESTÕES COMENTADAS .....	277
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	282
<b>CAPÍTULO 16 – PUBLICIDADE NA ADVOCACIA.....</b>	<b>283</b>
1. Publicidade e a atividade da advocacia (arts. 39 a 47, CED; Provimento 94/2000 do CFOAB) .....	283
1.1. Características da publicidade profissional do advogado .....	283
2. Vedações quanto aos meios utilizados para a publicidade profissional.....	283
3. Colunas mantidas pelos advogados nos meios de comunicação social.....	284
4. Algumas vedações impostas aos advogados.....	284
5. Participação do advogado em programas de rádio e televisão e em outros meios de comunicação.....	285
6. Regras de observância obrigatória na publicidade profissional .....	285
7. Patrocínio de eventos culturais, publicações de caráter científico ou cultural e divulgação de boletins.....	286
8. Publicidade por meio de internet ou outros meios eletrônicos.....	286
9. Quadro-resumo.....	287

LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	288
1. Artigo pertinente do Estatuto da OAB.....	288
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	288
QUESTÕES COMENTADAS .....	289
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	293
<b>CAPÍTULO 17 – DEVERES ÉTICOS DOS ADVOGADOS .....</b>	<b>295</b>
1. Da ética do advogado .....	295
1.1. Princípios fundamentais.....	296
2. Da indispensabilidade do advogado.....	296
3. Alguns dos deveres éticos dos advogados .....	296
4. Liberdade e independência do advogado .....	297
5. A mercantilização da advocacia .....	298
6. Do dever de boa-fé e lealdade .....	298
7. Vedação à captação de clientela .....	299
8. Das relações do advogado com seus clientes .....	299
8.1. Dos riscos da demanda.....	299
8.2. Da devolução de bens, valores, documentos e prestação de contas.....	300
8.3. Assunção de causas criminais.....	300
8.4. Atuação desvinculada a outros advogados .....	301
8.5. Abstenção de atuação do advogado em determinados casos.....	301
LEGISLAÇÃO CORRELATA .....	302
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB .....	302
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	302
QUESTÕES COMENTADAS .....	304
DICAS DE ÚLTIMA HORA .....	309
<b>QUADRO COMPARATIVO NOVO CED X ANTIGO CED .....</b>	<b>311</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>335</b>

# ÉTICA PROFISSIONAL E OS PRINCIPAIS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

---

## 1. CONCEITO DE ÉTICA

A ética traduz a ideia de um “comportamento ideal”. Trazendo ao Direito, temos a denominada **Ética Profissional**, que corresponde ao “código de conduta” que o operador do Direito deve seguir.

Trata-se, enfim, de um conjunto de normas e princípios que devem pautar o comportamento do homem em suas relações com seus semelhantes.

## 2. A NOÇÃO DE DEONTOLOGIA JURÍDICA

Para os fins de nossa obra, o que nos interessa sobremaneira é o estudo não da “ética geral”, aqui tomada, como visto no item anterior, como um conjunto de “normas comportamentais”, mas sim da ética voltada para a denominada “deontologia jurídica”.

**Deontologia** (do grego *δέον*, translit. *deon* “dever, obrigação” + *λόγος*, *logos*, “ciência”), na filosofia moral contemporânea, é uma das teorias normativas segundo a qual as escolhas são moralmente necessárias, proibidas ou permitidas. Portanto, inclui-se entre as teorias morais que orientam nossas escolhas sobre o que deve ser feito. O termo foi introduzido em 1834, por Jeremy Bentham, para referir-se ao ramo da ética, cujo objeto de estudo são os fundamentos do dever e as normas morais. É conhecida também sob o nome de “Teoria do Dever”. É um dos dois ramos principais da Ética Normativa, juntamente com a axiologia<sup>1</sup>.

Pode-se falar, também, de uma deontologia aplicada, caso em que já não se está diante de uma ética normativa, mas sim descritiva e inclusive prescritiva. Tal é o caso da chamada “Deontologia Profissional”.

A deontologia em Kant fundamenta-se em dois conceitos que lhe dão sustentação: a razão prática e a liberdade. Agir por dever é o modo de conferir à ação o valor moral; por sua vez, a perfeição moral só pode ser atingida por uma vontade livre. O imperativo categórico no domínio da moralidade é a forma racional do “dever-ser”, determinando a vontade submetida à obrigação. O predicado “obrigatório” da perspectiva deontológica designa na visão moral o “respeito de si”.

A deontologia também se refere ao conjunto de princípios e regras de conduta — os deveres — inerentes a determinada profissão. Assim, cada profissional está sujeito a uma deontologia própria a regular o exercício de sua profissão, conforme o Código de Ética de sua categoria. Nesse caso, é o conjunto codificado das obrigações impostas aos profissionais de determinada área, no exercício de sua profissão. São normas estabelecidas pelos próprios profissionais, tendo em vista não exatamente a qualidade moral, mas a correção de suas

---

1. Extraído de <https://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia>.

III – a sociedade deverá ser integrada exclusivamente por consultores em direito estrangeiro, que deverão estar devidamente autorizados pela Seccional da OAB competente, na forma do Provimento em comento.

A sociedade poderá usar o nome que internacionalmente adote, desde que comprovadamente autorizada pela sociedade do país ou estado de origem. Ressalte-se ainda que ao nome da sociedade se acrescentará obrigatoriamente a expressão “Consultores em Direito Estrangeiro”.

## 1.8. Da advocacia *pro bono*



O art. 30 do Novo Código de Ética, bem como o Provimento 166/2015 do Conselho Federal da OAB, estabeleceram a chamada **advocacia *pro bono***, assim considerada a prestação **gratuita, eventual e voluntária** de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários **não dispuserem de recursos para a contratação de profissional**, bem como em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado (art. 30, §§ 1º e 2º, do Novo CED e art. 1º do Provimento).

Assim, serão **destinatários** da advocacia *pro bono* tanto as **pessoas naturais**, quanto **jurídicas** (instituições sociais sem fins econômicos, como, por exemplo ONG's e OSCIPs), mas **desde que desprovidas de recursos financeiros para o custeio de um advogado particular**.

Não poderá a advocacia *pro bono* ser utilizada para **fins político-partidários** ou **eleitorais**, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como **instrumento de publicidade para captação de clientela** (art. 30, § 3º).

Ao advogado que quiser exercer a advocacia *pro bono*, serão aplicáveis todos os dispositivos do EAOAB, Regulamento Geral, CED e Provimentos do Conselho Federal (art. 2º do Provimento 166/2015 do CFOAB).

Importante anotar que o Provimento referido é inaplicável à assistência jurídica pública, cometida à Defensoria Pública (arts. 134 e 135 da CF/1988), bem como à assistência judiciária decorrente de convênios celebrados pela Ordem dos Advogados do Brasil (art. 3º do Provimento 166/2015).

Os advogados e os integrantes das sociedades de advogados e dos departamentos jurídicos de empresas que desempenharem a advocacia *pro bono* definida no art. 1º do Provimento 166/2015 estão **impedidos** de exercer a advocacia remunerada, em qualquer esfera, para a **pessoa natural ou jurídica que se utilize de seus serviços *pro bono***. Porém, o impedimento em questão cessará uma vez decorridos 03 (três) anos do encerramento da prestação do serviço *pro bono*. Em qualquer circunstância, é vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços *pro bono* à contratação de **serviços remunerados** (art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, do Provimento 166/2015).

Finalmente, nos termos do art. 6º do Provimento sob enfoque, *no exercício da advocacia *pro bono**, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.



<b>Advocacia <i>pro bono</i></b>	
<b>Características</b>	– prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos
<b>Beneficiários</b>	– instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, desde que não disponham de recursos para a contratação de advogado – pessoas naturais que, sem prejuízo do próprio sustento, não possam contratar advogado
<b>Vedações</b>	– utilização da advocacia <i>pro bono</i> para fins político-partidários ou eleitorais, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela
<b>Inaplicabilidade das regras da advocacia <i>pro bono</i></b>	– assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública e aquela decorrente de convênios firmados pela OAB
<b>Impedimentos</b>	– o advogado ficará impedido de prestar serviços remunerados à pessoa que houver assistido de forma gratuita, até o decurso de três anos do fim da advocacia <i>pro bono</i>

## Legislação correlata

### 1. ARTIGOS PERTINENTES DO ESTATUTO DA OAB

**Art. 1º** São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

→ v. ADIn 1.127-8 (D.O.U. 26.5.2006), o STF declarou a inconstitucionalidade da expressão “qualquer”.

→ v. Art. 791 do CPP.

→ v. Art. 1º, I, da Lei 9.099/1995.

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.

→ v. Art. 5º, LXIII, da CF.

→ v. Art. 654 do CPP.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

→ v. Art. 45 do CC.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

**Art. 2º** O advogado é indispensável à administração da justiça.

→ v. Art. 133, da CF.

→ v. Art. 2º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem *mínus público*.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

**Art. 3º** O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

→ v. Art. 103 do NCPC.

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

**Art. 4º** São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

→ v. Art. 8º do Regulamento Geral da OAB.

## Questões comentadas

(VI EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Caio, próspero comerciante, contrata, para prestação de serviços profissionais de advocacia, Mévio, que se apresenta como advogado. O cliente outorga a devida procuração com poderes gerais para o foro. Usando o referido instrumento, ocorre a propositura de ação judicial em face de Trácio. Na contestação, o advogado do réu alega vício na representação, uma vez que Mévio não possui registro na OAB, consoante certidão que apresenta nos autos judiciais. Diante de tal circunstância, é correto afirmar que

- (A) os atos praticados pelo suposto advogado não ofendem qualquer dispositivo legal.
- (B) verificada a ausência de inscrição profissional, deverá ser outorgado prazo para sua regularização.
- (C) os atos praticados por Mévio são nulos, pois foram praticados por pessoa não inscrita na OAB.
- (D) a declaração de nulidade dos atos processuais esgota o rol de atos sancionatórios.

### COMENTÁRIO

De fato, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do EAOAB, são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita nos quadros da OAB. Correta, portanto, a alternativa “C”.

Assim, incorretas, por evidente, as alternativas “A” e “B”, pois atos praticados por quem não possua registro na OAB são inválidos, não sendo possível que se outorgue prazo para a regularização da ausência de inscrição.

Por fim, incorreta a alternativa “D”, pois, além da nulidade dos atos processuais, que é sanção processual, Caio poderá, ainda, sofrer sanção penal por exercício ilegal da profissão (art. 47 da LCP).

(VI EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) A empresa Consumidor Ltda., composta por contadores, despachantes, arquitetos e engenheiros, divulga, semanalmente, sua agenda de defesa judicial dos direitos dos consumidores, não possuindo advogados nos seus quadros. Notificada pelo órgão seccional da OAB, alega que as atividades de consultoria jurídica não seriam privativas dos advogados. Diante desse quadro, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que é atividade privativa da advocacia

- (A) a postulação nos Juizados Especiais.
- (B) a consultoria e assessoria jurídicas.
- (C) a impetração de *habeas corpus*.
- (D) a divulgação conjunta da advocacia com outras atividades.

### COMENTÁRIO

A alternativa “B” está correta nos termos do art. 1º, II, do EAOAB.

A alternativa “A” está incorreta, pois a postulação nos Juizados Especiais, embora conste no art. 1º, I, do EAOAB como atividade privativa de advocacia, com o advento da Lei 9.099/1995 (art. 9º), deixou de ser atividade que exija, indistintamente, a participação do advogado. Deve o candidato recordar-se que nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos, no âmbito estadual, em 1ª instância, a participação do advogado é dispensável. Em outras palavras, as partes (autor e réu) não precisarão constituir advogado, em primeiro grau de jurisdição, nas causas com referido valor de alçada.

A alternativa “C” está incorreta (art. 1º, § 1º, do EAOAB).

A alternativa “D” está incorreta, pois não é dado ao advogado divulgar a advocacia em conjunto com outras atividades, sob pena de haver risco de captação de clientela ou mercantilização da profissão, o que é vedado pelo art. 39 do CED.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) A multiplicidade de opções para atuação do advogado desenvolveu o ramo da Advocacia Pública. Assim, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nela podem ser integrados o(a), exceto:

- (A) Advogado-Geral da União.
- (B) Defensor Público.
- (C) Advogado (Procurador) de Autarquia.
- (D) Advogado de Sociedade de Economia Mista.

### COMENTÁRIO

Conforme dispõe o art. 9º do Regulamento Geral (e, também, o art. 3º, § 1º, do EAOAB), exercem a advocacia pública os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades. Portanto, apenas a alternativa “D” contém advogado que não integra a denominada “advocacia pública”.

No âmbito da administração pública indireta, os advogados de autarquias e fundações públicas serão considerados advogados públicos. Porém, assim não serão considerados os advogados de sociedades de economia, visto não estarem contemplados pelo já citado art. 9º do Regulamento Geral. Não é demais frisar que as sociedades de economia mista, embora integrem a administração pública indireta, são pessoas jurídicas de direito privado.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Esculápio, advogado, deseja comprovar o exercício da atividade advocatícia, pois inscreveu-se em processo seletivo para contratação por empresa de grande porte, sendo esse um dos documentos essenciais para o certame. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o efetivo exercício da advocacia é comprovado pela participação anual mínima em

- (A) seis petições iniciais civis.
- (B) três participações em audiências.
- (C) quatro peças defensivas gerais.
- (D) cinco atos privativos de advogado.

#### COMENTÁRIO

De acordo com o art. 5º do Regulamento Geral, considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em *cinco atos privativos* previstos no art. 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas. Perceba o candidato que 5 (cinco) atos privativos de advogado não compreendem, necessariamente, 5 (cinco) causas (leia-se: postulações judiciais), abarcando toda e qualquer atividade privativa de advocacia (postulação judicial, assessoria, consultoria e direção jurídica e vistos em atos constitutivos de pessoas jurídicas). A alternativa correta é a “D”.

Assim, as alternativas “A”, “B” e “C” são incorretas, visto que trazem quantidade ou espécies de atos que não se amoldam ao precatado art. 5º do Regulamento.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Tício é advogado prestando serviços à Junta Comercial do Estado Y. Exerce a atividade concomitantemente em escritório próprio, onde atua em causas civis e empresariais. Um dos seus clientes postula o seu visto em atos constitutivos de pessoa jurídica que pretende criar. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a alternativa correta:

- (A) Sendo um cliente do escritório, é inerente à atividade da advocacia o visto em atos constitutivos de pessoa jurídica.
- (B) Ao prestar serviços para Junta Comercial, surge impedimento previsto no Regulamento Geral.
- (C) A análise do conteúdo dos atos constitutivos pode ser realizada pelo advogado tanto no escritório quanto na Junta Comercial.
- (D) A atuação na Junta Comercial gera impedimento para ações judiciais, mas não para vistos em atos constitutivos.

#### COMENTÁRIO

De acordo com o art. 2º, *caput*, do Regulamento Geral, o visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas é providência indispensável ao registro e arquivamento nos órgãos competentes, devendo resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes. No entanto, por evidente, estarão impedidos de exercer o referido ato de advocacia (visar ato constitutivo de pessoa jurídica) os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro (art. 2º, parágrafo único, do Regulamento Geral). Em outras palavras, se um advogado prestar serviços na Junta Comercial de determinado Estado, não poderá, evidentemente, visar atos constitutivos

de futuras sociedades empresariais com necessidade de registro perante aquela mesma Junta.

Observe-se que o impedimento ficará restrito à atuação do advogado perante a Junta Comercial em que presta serviços, mas não perante outras Juntas Comerciais de outros Estados, ou mesmo para a postulação judicial. Como visto, o impedimento será restrito àquela Junta Comercial em que preste serviços. A alternativa correta é a “B”, estando as demais incorretas pelo fato de Tício ter impedimento específico para visar atos constitutivos de pessoas jurídicas que devam ser levados a registro na Junta Comercial do Estado Y, visto que presta serviços para referido órgão.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Mévio é advogado, especializado em causas cíveis, exercendo a profissão por longos anos, tendo sobressaído na defesa dos seus clientes e percebendo, como remuneração, os seus honorários. Sendo figura conhecida no município, onde exerce a profissão e possui domicílio, é convidado a ministrar palestra em estabelecimentos de ensino, divulgando a atuação do advogado e sua posição na sociedade. Um dos aspectos abordados está relacionado à atividade do advogado como indispensável à administração da justiça. Nesses limites, consoante as normas estatutárias, é correto afirmar que

- (A) o advogado exerce função pública.
- (B) exerce ministério privado, exercendo função social.
- (C) atua na defesa de interesses patrimoniais privados, com função pública.
- (D) no seu ministério privado, deixa de exercer função social.

#### COMENTÁRIO

A alternativa “B” é a correta nos termos do art. 2º, § 1º, do EAOAB.

A alternativa “A” é incorreta, pois, tecnicamente, o advogado não exerce *função pública*, mas, sim, *múnus público* (art. 2º, § 2º, do EAOAB).

A alternativa “C” é incorreta, pois, como visto, o advogado, mesmo na sua atividade privada, tem relevante função social, não atuando apenas na defesa de interesses patrimoniais privados.

A alternativa “D” é incorreta, eis que, ainda que na sua atividade privada (ministério privado), o advogado exerce função social.

(VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Paulo, bacharel em Direito, exerceu relevantes cargos no Poder Executivo das três esferas de Governo, adquirindo profundo conhecimento sobre as atividades internas da Administração Pública. Após aposentar-se, sem requerer inscrição nos quadros da OAB, estabelece serviço de consultoria jurídica, tendo angariado vários clientes desde o período da inauguração da sua atividade.

De acordo com o narrado e observadas as normas estatutárias, assinale a afirmativa correta.

no comentário à alternativa anterior, apenas Mariana preenche condições para exercer a atividade de gerência jurídica. Lembre-se que Luana, ainda que graduada em Direito, exerce atividade incompatível com a advocacia (conselheira do tribunal de contas), motivo suficiente a não lhe permitir a prática de quaisquer atos privativos de advocacia, sob pena de nulidade (art. 4º, parágrafo único, do EAOAB); A alternativa “C” está correta. Como já afirmamos, apenas Mariana, advogada regularmente inscrita na OAB, pode exercer a atividade de gerência jurídica;

A alternativa “D” está incorreta, pois Luana exerce atividade incompatível com a advocacia (art. 28, II, do EAOAB), não podendo, portanto, ser gerente jurídica, atividade considerada privativa de advocacia. E, para advogados que passem a exercer atividades incompatíveis com a advocacia, impor-se-á o cancelamento da inscrição, caso se trate de incompatibilidade em caráter definitivo (art. 11, IV, do EAOAB), ou o licenciamento, caso estejamos diante de incompatibilidade temporária (art. 12, II, do EAOAB).

## Dicas de última hora



**1.** Em regra, somente o advogado pode postular em juízo, sendo vedado às pessoas que ingressem diretamente com demandas judiciais sem a intermediação de um profissional (no caso, o advogado).

**2.** Excepcionalmente, admite-se a postulação judicial sem a interveniência de advogado. E quais são as situações? Lembre-se:

i) impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal (cuidado: para impetrar mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* ou ação popular, exige-se a participação de advogado!);

ii) postulação na Justiça do Trabalho (art. 791, CLT – *jus postulandi*), ressalvada a interposição de recursos de competência do TST e a propositura de ação rescisória, mandado de segurança e as ações cautelares (*vide* Súmula 425, TST);

iii) Juizados Especiais Cíveis, no âmbito estadual, nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos, em 1ª instância (detalhe: em 2ª instância, independentemente do valor da causa, exige-se advogado!). Já nos Juizados Especiais Cíveis no âmbito federal (JEF's), dispensa-se advogado em 1ª instância, nas causas de até 60 (sessenta) salários mínimos (que é o limite máximo de valor da causa nesses órgãos), mas em 2ª instância a participação do advogado é indispensável!

iv) propositura de ação de alimentos (*vide* art. 2º da Lei 5.478/1968);

v) propositura de revisão criminal (a doutrina processual penal majoritária argumenta ser desnecessária a intervenção de advogado nessa ação desconstitutiva);

vi) medidas protetivas de urgência, em favor da mulher, vítima de violência doméstica e familiar (*vide* art. 19 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha).

**3.** Para a realização de inventários, divórcios, separações, extinção de união estável e usucapião extrajudiciais, a participação do advogado será obrigatória.

**4.** Prestar assessoria, consultoria e exercer a direção jurídica de empresas públicas ou privadas, ou de seus departamentos, é atividade privativa de advocacia. Bacharel em direito, ou estagiário, não podem exercer a atividade de consultoria, ainda que se trate de atividade extrajudicial. Afinal, estamos falando de uma atividade privativa de advocacia (art. 1º, II, Estatuto da OAB).

**5.** Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de invalidade, deverão ser visados por advogados. No entanto, por força da LC 123/2006 (Estatuto das Microempresas e

# QUADRO COMPARATIVO NOVO CED X ANTIGO CED

<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB Resolução 02/2015 do CFOAB – Novo Código de Ética</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB</b>
<p>O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, <b>os quais se traduzem nos seguintes mandamentos</b>: lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que o <b>ordenamento jurídico seja interpretado</b> com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve a finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.</p> <p>Inspirado nesses postulados, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos <b>arts. 33 e 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância.</b></p>	<p>O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.</p> <p>Inspirado nesses postulados é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância.</p>

TÍTULO I	TÍTULO I
DA ÉTICA DO ADVOGADO	DA ÉTICA DO ADVOGADO
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais	Das Regras Deontológicas Fundamentais
<b>Art. 1º</b> O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os princípios da moral individual, social e profissional.	<b>Art. 1º</b> O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.
<b>Art. 2º</b> O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos <b>direitos humanos e garantias fundamentais</b> , da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, <b>cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.</b>	<b>Art. 2º</b> O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.
<b>Parágrafo único.</b> São deveres do advogado:	<b>Parágrafo único.</b> São deveres do advogado:
I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade <b>da advocacia</b> ;	I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;	II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
III – velar por sua reputação pessoal e profissional;	III – velar por sua reputação pessoal e profissional;
IV – empenhar-se, permanentemente, <b>no</b> aperfeiçoamento pessoal e profissional;	IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;	V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
VI – estimular, a <b>qualquer tempo</b> , a conciliação e a <b>mediação</b> entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;	VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
<b>VII – desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;</b>	VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;
VIII – abster-se de:	VIII – abster-se de:
a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;	a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
	b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;
b) vincular seu nome ou <b>nome social</b> a empreendimentos <b>sabidamente escusos</b> ;	c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;
c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;	d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;	e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;